



LEI N º ...102/97/GAB-PMCN
DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Criação de Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social.

Dispõe sobre a criação de conselho Municipal de acompanhamento e controle do fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia , no uso de suas atribuições legais. Faz saber que câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O conselho será constituído por 4 (quatro) membros, tendo

- a) Um representante dos professores e dos direitos das escolas públicas do ensino fundamental ;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- c) Um representante de pais de alunos ; e
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções .

§2º- O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) Anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente .

§3º- As funções dos Membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I- Acompanhar e controlar a repartição , transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassado ou retidos á conta do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1.997



Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

Sanção a Lei nº 102/97
Em 23, 09, 97
Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal